



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1821/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

**AUTORIZA CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS DE
PROFESSORES, POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VILSON JOSÉ SCHONS, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, para atender demandas de excepcional interesse público, os seguintes profissionais:

QUANTIDADE E	DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTOS
Três (03)	PROFESSOR(A) ÁREA I	30 horas semanais	Conforme plano de carreira (LM 1.309/2017).
Um (01)	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO ESPECIAL	30 horas semanais	Conforme plano de carreira (LM 1.309/2017).
Um (01)	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA	30 horas semanais	Conforme plano de carreira (LM 1.309/2017).

§ único. As atribuições do cargo constam em anexo a esta Lei e desta fazem parte independentemente de transcrição ou traslado.

Art. 2º As contratações autorizadas no artigo precedente, por se destinarem ao cumprimento das obrigações do Município, são consideradas de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Os contratos terão vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por novo período de até 6 (seis) meses.

Art. 4º Os contratos serão regidos pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados aos contratados, além da remuneração fixada no art. 1º, os seguintes direitos:

- gratificação natalina anual ou proporcional;
- férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;
- inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS); e,
- auxílio-alimentação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

§ único. Sobre o valor da remuneração paga aos contratados incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentária do orçamento vigente:

2.040 - Manutenção do Ensino Fundamental;

2.041 – Manutenção da Educação Infantil – Pré Escola

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, os contratos para os cargos listados no artigo primeiro desta Lei, sem que assista aos contratados indenização de qualquer natureza.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 18 de fevereiro de 2021.

VILSON JOSÉ SCHONS,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

FÁBIO LUIZ LENTZ,
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL nº. 1821/2021.

ANEXO ÚNICO I

Cargo Público: **PROFESSOR(A) ÁREA I**

Padrão de Vencimentos: Constante do Plano de Carreira, classe A, nível correspondente à graduação/pós-graduação do(a) contratado(a).

Atribuições:

Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades da escola, organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

Descrição Analítica: planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar áreas de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins e mais as constantes no Regimento Escolar.

Condições de Trabalho: constantes no Plano de Carreira.

Requisitos para contratação: idade mínima de 18 anos e habilitação **específica** estabelecida em Lei.

Cargo Público: **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.**

Padrão de Vencimentos: Constante do Plano de Carreira, classe A, nível correspondente à graduação/pós-graduação do(a) contratado(a).

Atribuições:

Descrição Sintética: Atuar, como docente, nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica que constituem o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Descrição Analítica: Atuar de forma colaborativa com o professor da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo; Promover as condições para a inclusão dos alunos em todas as atividades da escola; Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; Informar a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional; Participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos; Preparar material específico para uso dos alunos na sala de recursos; Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns; Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade; Articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva; e executar tarefas afins e mais as constantes no Regimento Escolar.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Condições de Trabalho: constantes no Plano de Carreira.

Carga horária: 30h (trinta horas) semanais.

Requisitos para contratação: idade mínima de 18 anos e habilitação **específica** estabelecida em Lei com capacitação para trabalhar em AEE (Atendimento Educacional Especializado).

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA.

Padrão de Vencimentos: Constante do Plano de Carreira, classe A, nível correspondente à graduação/pós-graduação do(a) contratado(a).

b) Atribuições:

b.1) síntese dos deveres (descrição sintética): orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades da escola, organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

b.2) atividades típicas e exemplos de atribuições (descrição analítica): planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar áreas de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins e mais as constantes no Regimento Escolar.

c) Condições de trabalho:

c.1) Carga horária: 30h (trinta horas) semanais.

d) Requisitos para investidura:

d.1) Nível de Instrução: Habilitação estabelecida em Lei;

d.2) Idade Mínima: 18 anos; e,

d.3) Outros: Conforme Instruções reguladoras do processo seletivo.